



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

CNPJ 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n ° 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

DECRETO Nº 62 DE 12 DE ABRIL DE 2020

ALTERA O DECRETO 56, DE 24 DE MARÇO DE 2020, PARA ESTABELCER NOVAS REGRAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Navegantes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III, do artigo 60, ambos da Lei Orgânica.

Considerando os termos do Decreto nº 554, de 11 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que dá continuidade à adoção das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 56, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

I – até 30 de abril de 2020:

- a) a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros;
- b) a circulação e o ingresso no território catarinense de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros, público ou privado, bem como os veículos de fretamento para transporte de pessoas;
- c) o funcionamento de *shopping centers*, centros comerciais e galerias; e
- d) a permanência de pessoas em bares, cafés, restaurantes e similares; e

II – até 31 de maio de 2020:

- a) os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;
- b) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

CNPJ 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n ° 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

c) as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

d) o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Municipal de Esportes, bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada; e

e) as atividades em academias, clubes, cinemas, teatros, casas noturnas, bem como a realização de shows e espetáculos.

§ 1º Além das atividades e dos serviços suspensos conforme o disposto neste artigo, fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, conforme regras sanitárias emitidas pelo COES da SES.

§ 2º Fica autorizada a comercialização de alimentos e bebidas por bares, cafés, restaurantes e similares somente no sistema de tele-entrega ou retirada no estabelecimento.”

Art. 2º O art. 10 do Decreto nº 56, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

.....
XL – oficinas de reparação de veículos;
.....

§ 6º Ficam reconhecidos como essenciais as atividades e os serviços públicos previstos em Decreto federal que regulamente o § 9º do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 2020, exceto os serviços públicos e as atividades listados em Decreto federal que sejam expressamente restringidos por Decreto estadual.”

Art. 3º O Decreto nº 56, de 24 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do artigo 27-A:

“Art. 27-A Em virtude da declarada situação de emergência em saúde pública do município de Navegantes, a fim de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas nas repartições públicas municipais, os assuntos relacionados aos servidores públicos municipais e o atendimento externo das repartições públicas municipais serão normatizadas por meio de decreto próprio.”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

CNPJ 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n ° 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia 13 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE ABRIL DE 2020.

Emílio Vieira.
PREFEITO

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA